



LEI N. ° 318/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de ARAÇÁS, para o exercício financeiro de 2023 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento – Programa do Município de **ARAÇÁS** para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II – o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo único – os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2022.

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social é estimada em R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais).

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	94.182.000,00	94.182.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.925.000,00	5.925.000,00
Contribuições	5.000,00	5.000,00
Receita Patrimonial	924.000,00	924.000,00
Receita de serviços	140.000,00	140.000,00
Transferências Correntes	87.092.000,00	87.092.000,00
Outras receitas correntes	96.000,00	96.000,00
	3.818.000,00	3.818.000,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Créditos	100.000,00	100.000,00
Alienação de bens	99.000,00	99.000,00
Transferência de Capital	3.619.000,00	3.619.000,00
TOTAL DA RECEITA	98.000.000,00	98.000.000,00

**SECAO II
DA FIXACAO DA
DESPESA**

Art. 4º - A despesa total, a conta dos recursos previstos neste capitulo, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais).

I) - por categorias econômicas:

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	76.355.100,00	76.355.100,00
Pessoal e Encargos	35.563.000,00	35.563.000,00
Juros e Encargos da Divida Interna	25.000,00	25.000,00
Outras Despesas Correntes	40.767.100,00	40.767.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.594.900,00	21.594.900,00
Investimentos	21.484.900,00	21.484.900,00
Amortização da Divida Interna	110.000,00	110.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00
Reserva de Contingencia	50.000,00	50.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>98.000.000,00</u>	<u>98.000.000,00</u>



SECAO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites apurados, concedidos e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

- a) decorrente de superávit financeiro, até 10% (dez por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e §2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) proveniente de excesso de arrecadação, até 10% (dez por cento) do valor apurado na forma do art. 43, §1º, inciso II, e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, considerando as fontes de recursos;
- c) decorrente de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.
- d) operações de créditos, no limite dos valores contratados.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2023 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.

Art. 8º – As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2023-2025 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei.

Art. 9 - Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2022.



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Araçás, 27 de dezembro de 2022.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

